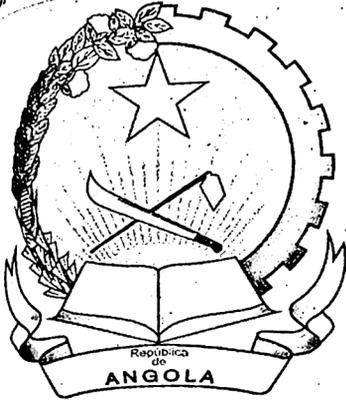


3 G
6/158



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306; www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
Ano	
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Economia

Despacho n.º 1917/15:

Nomeia os membros da Unidade Técnica de Gestão do Projecto de Capacitação Institucional para o Desenvolvimento do Sector Privado.

Ministério da Educação

Despacho n.º 1918/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Kavungo João Baptista, Irene Cristina Neto de Figueiredo, Maria de Fátima de Lemos, Ramiro José João, Aldo Alberto Clemente Sambo, Joana Magalhães Soares de Moura, João Cristóvão Diogo Cafuquena, António Domingues do Nascimento Alexandre, Maculo Valentim Afonso, Domingos Fernandes Torres Júnior, Luísa Maria Alves Grilo, David Leonardo Chivela, Jorge Pedro, Maria Cristina de Fátima Paiva Amaro, Pedro Nsianguengo, e Lucas Luciano vinham exercendo nos respectivos cargos de Secretário Geral, Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Inspectora Geral, Director do Gabinete de Recursos Humanos, Director do Gabinete Intercâmbio, Directora do Gabinete Jurídico, Director Nacional do Ensino Geral, Director Nacional do Ensino Técnico Profissional, Director Nacional do Ensino de Adultos, Director Nacional para Acção Social Escolar, Directora Geral do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação, Director Geral do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, Director Geral do Instituto Nacional de Educação Especial, Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação, Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação e Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Educação Especial.

Despacho n.º 1919/15:

Desvincula José Júlio, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, colocado na Escola Primária do Alto Liro, Município do Lobito, Província de Benguela, dos quadros deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1920/15:

Desvincula Armando Maria Camaué, Artur Dovala, Aurélio Kapasi, Domingos Celestino, Francisco Romana Kalupeteka, Guilhermina Josefa dos Santos Noé, Josefa Teresa Nhangá, Lucinda Manuel e Luísa Valente, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados do 1.º e 2.º Escalões, dos quadros deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1921/15:

Sanciona Depressa Manuel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado na Escola de Formação de Professores do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1922/15:

Sanciona Euclides da Conceição Setas, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado na Escola Primária Huande, Município da Conda, Província do Kwanza-Sul, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1923/15:

Sanciona Miriam de Fátima Lopes Sobrinho, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, colocada na Escola Secundária do I e II Ciclos 14 de Abril, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1924/15:

Sanciona Pedro Garcia Teça, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1925/15:

Sanciona Petronília Solia Yala Ními, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1926/15:

Sanciona Agostinho Neto Jorge Ngunza, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1927/15:

Sanciona Rosa Mandela Cipriano, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1928/15:

Sanciona Isabel Miriam Mauano Manuel, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1929/15:

Sanciona Hermenegildo Pombal dos Santos, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1930/15:

Sanciona Artur Chinguli Venâncio Menezes, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, colocado no Instituto Médio Comercial de Luanda, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1931/15:

Sanciona Rosa Zau Tati, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, colocada na Escola do Ensino Primário n.º 55 de Chinganga, Município sede da Província de Cabinda, com a pena de demissão.

Despacho n.º 1932/15:

Autoriza o regresso de Celestre Maria Sebastião Leitão, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, aos quadros deste Ministério, com colocação no Gabinete Provincial de Educação de Luanda.

Despacho n.º 1933/15:

Autoriza o regresso de Luciano Domingos Vunge Mucage, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, aos quadros deste Ministério, com colocação no Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 1934/15:

Concede Licença Ilimitada a Rolanda Chagas Vicente Ferreira, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, colocada na Direcção Nacional do Ensino Geral.

Despacho n.º 1935/15:

Nomeia Francisco Pereira dos Santos Van-Dúnem, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal da Educação da Samba, Província de Luanda.

Despacho n.º 1936/15:

Nomeia Antónia Paula da Silva Santos e Victor Jorge Gomes Manuel, Professores do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomados do 6.º e 8.º Escalões, da Província de Luanda.

Despacho n.º 1937/15:

Nomeia António Bastos Francisco, Ernesto de Azevedo António, Ester Lorentina da Fonseca José, Joana António Miguel, João Carlos da Silva Francisco, Maria Miguel Fuxe, Nsoni Ngonde e Selo Mavacala, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados do 1.º, 4.º, 5.º e 6.º Escalões, da Província de Luanda.

Despacho n.º 1938/15:

Nomeia Kavungo João Baptista, Irene Cristina Neto de Figueiredo, Maria de Fátima de Lemos, Ramiro José João, Aldo Alberto Clemente Sambo, Joana Magalhães Soares de Moura, João Cristóvão Diogo Cafuquena, António Domingues do Nascimento Alexandre, Maculo Valentim Afonso, Domingos Fernandes Torres Júnior, Luísa Maria Alves Grilo, David Leonardo Chivela, Jorge Pedro, Maria Cristina de Fátima Paiva Amaro, Pedro Nsianguengo e Lucas Luciano para os respectivos cargos de Secretário Geral, Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Inspector Geral, Director do Gabinete de Recursos Humanos, Director do Gabinete Intercâmbio,

Directora do Gabinete Jurídico, Director Nacional do Ensino Técnico Profissional, Director Nacional do Ensino Técnico Profissional, Director Nacional do Ensino de Adultos, Director Nacional para Acção Social, Directora Geral do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação, Director Geral do Instituto Nacional de Investigações e Desenvolvimento da Educação, Director Geral do Instituto Nacional de Educação Especial, Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação, Director -Adjunto do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação e Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Educação Especial.

Ministério da Cultura**Despacho n.º 1939/15:**

Exonera Emanuel António Messias Caboco do cargo de Chefe de Secção de Monumentos e Sítios do Departamento do Património Imobiliário do Instituto Nacional do Património Cultural deste Ministério.

Despacho n.º 1940/15:

Nomeia Elvira Conceição Marcelino Cactano para a categoria de Técnica Média Principal de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 1941/15:

Nomeia Carlos Silvestre João para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 1942/15:

Nomeia Felisberto Lufuanquenda Sumbo Xingo para a categoria de Técnico de 2.ª Classe, do quadro de pessoal da Cinemateca Nacional de Angola.

Despacho n.º 1943/15:

Nomeia Rita Maria Pinto para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 1944/15:

Nomeia Ivone Sebastião da Silva para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 1945/15:

Nomeia Joaquim Luís para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 1946/15:

Nomeia Joana Custódio Almeida Neto para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 1947/15:

Nomeia Maravilha Miranda Sumbula Pedro para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado**Resolução n.º 9/15:**

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Joia Federal Industrial (SU), Limitada — Fábrica de Fraldas Descartáveis», no valor de USD 6.500.000,00, no Regime Contratual.

Resolução n.º 10/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Huaferre Investment Holding (Angola), Limitada», no valor global de USD 3.000.000,00, no Regime Único cuja actividade principal é a exploração e transformação de madeira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho n.º 1917/15
de 16 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea f) do n.º 3, do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, todos do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro;

Nomeio os membros da Unidade Técnica de Gestão do Projecto de Capacitação Institucional para o Desenvolvimento do Sector Privado, com a seguinte composição:

- Lourenço Filipe — Coordenador do Projecto;
- Luzia do Nascimento — Gestora para Aquisição e Aprovisionamento;
- Isabel Cipriano — Gestora para Monitoria e Avaliação;
- Cláudio Rodrigues — Gestor Financeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1918/15
de 16 de Março

Por conveniência de serviço público;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 221/14, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação revoga o Decreto Presidencial n.º 290/10, de 1 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no artigo 14.º n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

Artigo Único: — É dada por finda a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção abaixo indicados, nomeados à luz do Decreto Presidencial n.º 290/10, de 1 de Dezembro:

- a) Kavungo João Baptista — Secretário Geral;
- b) Irene Cristina Neto de Figueiredo — Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;

- c) Maria de Fátima de Lemos — Inspectora Geral;
- d) Ramiro José João — Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- e) Aldo Alberto Clemente Sambo — Director do Gabinete Intercâmbio;
- f) Joana Magalhães Soares de Moura — Directora do Gabinete Jurídico;
- g) João Cristóvão Diogo Cafuquena — Director Nacional do Ensino Geral;
- h) António Domingues do Nascimento Alexandre — Director Nacional do Ensino Técnico Profissional;
- i) Maculo Valentim Afonso — Director Nacional do Ensino de Adultos;
- j) Domingos Fernandes Torres Júnior — Director Nacional para Acção Social Escolar;
- k) Luísa Maria Alves Grilo — Directora Geral do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação;
- l) David Leonardo Chivela — Director Geral do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação;
- m) Jorge Pedro — Director Geral do Instituto Nacional de Educação Especial;
- n) Maria Cristina de Fátima Paiva Amaro — Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação;
- o) Pedro Nsianguengo — Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação;
- p) Lucas Luciano — Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Educação Especial.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1919/15
de 16 de Março

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 15.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 06/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É José Júlio, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente

n.º 08074191, colocado na Escola Primária do Alto Liro, Município do Lobito, Província de Benguela, desvinculado para efeitos de reforma dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1920/15
de 16 de Março.

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 15.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, conjugado com o n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São os Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados, abaixo indicados, colocados em diversas instituições da Província de Benguela, desvinculados para efeitos de reforma dos quadros do Ministério da Educação, designadamente:

1.º — Armando Maria Camaué, Agente n.º 05562910, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1047 «Laura Vicuna», Município de Benguela, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão.

2.º — Artur Dovala, Agente n.º 06415802, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário «Santo Estêvão», Município de Benguela, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão.

3.º — Aurélio Kapasi, Agente n.º 05503817, exercendo as funções de Coordenador de Círculo de Interesse, colocado na escola do I Ciclo do Ensino Secundário «Ilídio Machado», Município do Cubal, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão.

4.º — Domingos Celestino, Agente n.º 06406772, exercendo as funções de Coordenador de Círculo de Interesse, colocado na escola do Ensino Primário n.º 1028, Município de Benguela, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão.

5.º — Francisco Romana Kalupeteka, Agente n.º 05605742, colocado na Escola do Ensino Primário «10 de Dezembro», Município de Benguela, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão.

6.º — Guilhermina Josefa dos Santos Noé, Agente n.º 05571776, colocada na Escola do Ensino Primário

n.º 1002, Município de Benguela, com a categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão.

7.º — Josefa Teresa Nhangá, Agente n.º 05575870, colocada na Escola do Ensino Primário n.º 1002, Município de Benguela, com a categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão.

8.º — Lucinda Manuel, Agente n.º 05577490, colocada na Escola do Ensino Primário n.º 1036 «Cassequê Macas», Município de Benguela, com a categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão.

9.º — Luísa Valente, Agente n.º 05546614, colocada na Coordenação Escolar da Zona B, Município de Benguela, com a categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1921/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Depressa Manuel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 89249577, colocado na Escola de Formação de Professores do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Ter adoptado um comportamento socialmente reprovável, que ofende a moral, os bons costumes e a dignidade do educador, tendo sido indiciado pelo crime de tentativa de violação;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º, n.ºs 1, 3 e 6, do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de «Demissão», por força da disposição combinada no artigo 34.º, n.º 2, do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto da Carreira Docente;

Considerando ainda que o docente se encontra no regime probatório e a prática de uma infracção grave implica a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 37.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º, n.º 4, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Depressa Manuel sancionado com a pena de «Demissão», prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer ao infractor.

3.º — Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1922/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Euclides da Conceição Setas, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 89281782, colocado na Escola Primária Huande, Município da Conda, Província do Kwanza-Sul, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Ter-se ausentado do local de trabalho sem conhecimento e autorização do superior hierárquico por um período superior a 30 dias úteis e consecutivos, i.é., desde o dia 23 de Julho de 2014 até à presente data;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º, n.ºs 3 e 10, do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de «Demissão», por força da disposição combinada no artigo 46.º, todos do diploma acima citado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º, n.º 4, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Euclides da Conceição Setas sancionado com a pena de «Demissão», prevista no artigo 10.º, alínea e), do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer ao infractor.

3.º — Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1923/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Miriam de Fátima Lopes Sobrinho Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, Agente n.º 06353774, colocada na Escola Secundária do I e II Ciclos 14 de Abril no Município do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, ficou provado que a mesma praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Ter-se ausentado do local de trabalho sem conhecimento e autorização do superior hierárquico por um período superior a 30 dias úteis e consecutivos, i.e, desde o dia 24 de Fevereiro de 2014 até à presente data;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 3 e 10 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de «Demissão», por força da disposição combinada no artigo 46.º todos do Diploma acima citado.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da

Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Miriam de Fátima Lopes Sobrinho sancionada com a pena de «Demissão», prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer à infractora.

3.º — Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1924/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Pedro Garcia Teca, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 89252160, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Não cumpriu com a ordem passada pelo superior hierárquico, permanecendo em situação de duplo vínculo, tendo desrespeitado as leis e regulamentos aprovados e implementados no Sector da Educação;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, conjugado com o artigo 29.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, passível de demissão, pelas disposições combinadas no artigo 16.º alínea c) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Pedro Garcia Teca sancionado com a pena de «Demissão», prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer ao infractor.

3.º — Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1925/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Petronília Sofia Yala Nimi, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, Agente n.º 89248218, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, ficou provado que a mesma praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Não cumpriu com a ordem passada pelo superior hierárquico, permanecendo em situação de duplo vínculo, tendo desrespeitado as leis e regulamentos aprovados e implementados no Sector da Educação;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, conjugado com o artigo 29.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, passível de demissão, pelas disposições combinadas no artigo 16.º alínea c) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Considerando ainda que a docente se encontra no regime probatório e a observância de uma infracção disciplinar grave determina a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 37.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Petronília Sofia Yala Nimi sancionada com a pena de «Demissão», prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer à infractora.

3.º — Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1926/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Agostinho Neto Jorge Ngunza, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 90652203, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Não cumpriu com a ordem passada pelo superior hierárquico, permanecendo em situação de duplo vínculo, tendo desrespeitado as leis e regulamentos aprovados e implementados no Sector da Educação;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, conjugado com o artigo 29.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, passível de demissão, pelas disposições combinadas no artigo 16.º alínea c) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Considerando ainda, que o docente se encontra no regime probatório e a observância de uma infracção disciplinar grave determina a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 37.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Agostinho Neto Jorge Ngunza sancionado com a pena de «Demissão», prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer ao infractor.

3.º — Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1927/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Rosa Mandela Cipriano, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, Agente n.º 89252160, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, ficou provado que a mesma praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Não cumpriu com a ordem passada pelo superior hierárquico, permanecendo em situação de duplo vínculo, tendo desrespeitado as leis e regulamentos aprovados e implementados no Sector da Educação;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, conjugado com o artigo 29.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, passível de demissão, pelas disposições combinadas no artigo 16.º alínea c) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Considerando ainda que a docente se encontra no regime probatório e a observância de uma infracção disciplinar grave determina a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 37.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Rosa Mandela Cipriano sancionada com a pena de demissão, prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer à infractora.

3.º — Arquite-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1928/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Isabel Miriam Mauano Manuel, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, Agente n.º 89251195, colocada na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, ficou provado que a mesma praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Não cumpriu com a ordem passada pelo superior hierárquico, permanecendo em situação de duplo vínculo, tendo desrespeitado as leis e regulamentos aprovados e implementados no Sector da Educação;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, conjugado com o artigo 29.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, passível de demissão, pelas disposições combinadas no artigo 16.º alínea c) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Considerando ainda que a docente se encontra no regime probatório e a observância de uma infracção disciplinar grave determina a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 37.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Isabel Miriam Mauano Manuel sancionada com a pena de «Demissão», prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer à infractora.

3.º — Arquite-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1929/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Hermenegildo Pombal dos Santos, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 90671471, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do Tango, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina que se consubstanciaram em:

Não cumpriu com a ordem passada pelo superior hierárquico, permanecendo em situação de duplo vínculo, tendo desrespeitado as leis e regulamentos aprovados e implementados no Sector da Educação;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, conjugado com o artigo 29.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, passível de demissão, pelas disposições combinadas no artigo 16.º alínea c) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Considerando ainda que o docente se encontra no regime probatório e a observância de uma infracção disciplinar grave determina a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 37.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Hermenegildo Pombal dos Santos sancionado com a pena de «Demissão», prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer ao infractor.

3.º — Arquite-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1930/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Artur Chinguli Venâncio Menezes, professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, colocado no Instituto Médio Comercial de Luanda, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, consubstanciados em:

Ter-se ausentado do local de serviço sem autorização do seu superior hierárquico e sem prestar qualquer justificação, por um período de 30 (trinta) dias úteis e consecutivos, i.é., desde o dia 15 de Setembro de 2014 até à data presente;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 3 e 10, do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de «Demissão»

por força do consignado nos artigos 46.º e 11.º, alínea e), do diploma acima citado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Artur Chinguli Venâncio Menezes sancionado com a pena de «Demissão» previsto no artigo 10.º, alínea e), do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer ao infractor.

3.º — Arquite-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1931/15
de 16 de Março

Compulsado o processo disciplinar instaurado contra Rosa Zau Tati, docente colocada na Escola do Ensino Primário n.º 55 de Chinganga, Município sede da Província de Cabinda, com a categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, ficou provado que a mesma praticou actos de indisciplina, consubstanciados em:

Ter-se ausentado do seu local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico por mais de 30 dias úteis e consecutivos, i.é., desde o dia 27 de Agosto de 2014 até à presente data;

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º, n.ºs 3 e 10, do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de «demissão», por força da disposição combinada no artigo 46.º, todos do diploma acima citado;

Considerando ainda que a docente se encontra no regime probatório e a observância de uma infracção disciplinar grave determina a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 37.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Rosa Zau Tati sancionada com a pena de «demissão» prevista no artigo 10.º, alínea e), do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer à infractora.

3.º — Arquite-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1932/15
de 16 de Março

Considerando o pedido de regresso aos quadros do Ministério da Educação formulado por Celestre Maria Sebastião Leitão, após gozo de licença ilimitada;

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que regulamenta o regresso dos funcionários que se encontram em situação de licença ilimitada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; determino:

Artigo Único: — É autorizado o regresso aos quadros do Ministério da Educação de Celestre Maria Sebastião Leitão, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 10384036, com colocação no Gabinete Provincial de Educação de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1933/15
de 16 de Março

Considerando o pedido de regresso aos quadros do Ministério da Educação formulado por Luciano Domingos Vunge Mucage, colocado em regime de destacamento no Governo da Província do Kwanza-Sul;

Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; determino:

Artigo Único: — É autorizado o regresso aos quadros do Ministério da Educação de Luciano Domingos Vunge Mucage, com a categoria de Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11909802, com colocação no Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1934/15
de 16 de Março

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o consignado no artigo 32.º ambos do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É concedida Licença Ilimitada a Rolanda Chagas Vicente Ferreira, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 08603092, colocada na Direcção Nacional do Ensino Geral.

2.º — A Licença Ilimitada implica a perda da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira, diuturnidade e reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1935/15
de 16 de Março

Convindo proceder à actualização da categoria do professor Francisco Pereira dos Santos Van-Dúnem, colocado na Secção Municipal da Educação da Samba, por ostentar a categoria de um diploma já revogado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É nomeado Francisco Pereira dos Santos Van-Dúnem, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 11627794, colocado na Secção Municipal da Educação da Samba, Província de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1936/15
de 16 de Março

Convindo proceder à actualização da categoria de professores do I Ciclo do Ensino Secundário da Província de Luanda, à luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados os Professores do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Luanda, constantes da lista que se segue, nas categorias que se indicam:

1.º — Antónia Paula da Silva Santos, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 08638972, colocada na Escola n.º 529, Município de Luanda.

2.º — Victor Jorge Gomes Manuel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 86322339, colocado na Escola n.º 8055, Município de Cacuaco.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1937/15
de 16 de Março

Convindo proceder à actualização da categoria de Professores do I Ciclo do Ensino Secundário da Província de Luanda, à luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados os Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Luanda, constantes da lista que se segue, nas categorias que se indicam:

1.º — António Bastos Francisco, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 06288829, colocado na Delegação Municipal da Educação do Kilamba Kiaxi.

2.º — Ernesto de Azevedo António, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 10995544, colocado na Escola do I Ciclo n.º 802, Município de Cacuaco.

3.º — Ester Lorentina da Fonseca José, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 87039947, colocada no Município do Cazenga.

4.º — Joana António Miguel, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11584151, colocada no Município de Icolo e Bengo.

5.º — João Carlos da Silva Francisco, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 06303204, colocado no Instituto de Educação Física — INEF.

6.º — Maria Miguel Fuxe, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11574046, colocada no Município de Icolo e Bengo.

7.º — Nsoni Ngonde, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 01416961, colocado na Escola do I Ciclo n.º 208, Distrito Urbano da Maianga.

8.º — Selo Mavacala, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11927585, colocado no Instituto 101 Brigada-Admitidos/05.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 1938/15
de 16 de Março

Por conveniência de serviço público;

Convindo nomear os titulares dos cargos de Direcção criados através do Decreto Presidencial n.º 221/14, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação;

Ao abrigo do consignado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único:

Kavungo João Baptista — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretário Geral;

Irene Cristina Neto de Figueiredo — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;

Maria de Fátima de Lemos — nomeada para, em comissão de serviço exercer o cargo de Inspectora Geral;

Ramiro José João — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete de Recursos Humanos;

Aldo Alberto Clemente Sambo — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete Intercâmbio;

Joana Magalhães Soares de Moura nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo Directora do Gabinete Jurídico;

João Cristóvão Diogo Cafuquena — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Nacional do Ensino Geral;

António Domingues do Nascimento Alexandre — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Nacional do Ensino Técnico Profissional;

Maculo Valentim Afonso — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Nacional do Ensino de Adultos;

Domingos Fernandes Torres Júnior — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Nacional para Acção Social Escolar;

Luísa Maria Alves Grilo — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora Geral do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação;

David Leonardo Chivela — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Geral do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação;

Jorge Pedro — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Geral do Instituto Nacional de Educação Especial;

Maria Cristina de Fátima Paiva Amaro — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação;

Pedro Nsianguengo — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação;

Lucas Luciano — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Educação Especial.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 1939/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, e havendo necessidade de cessar a comissão de serviço, de acordo com o regime jurídico de exercício de cargos de Direcção e Chefia nos termos do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial

n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos dos artigos 7.º e 20.º do Decreto Presidencial n.º 106/11, de 24 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º
(Exoneração)

É Emanuel António Messias Caboco, Agente n.º 00425343, exonerado do cargo de Chefe de Secção de Monumentos e Sítios do Departamento do Património Imóvel do Instituto Nacional do Património Cultural do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1940/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Elvira Conceição Marcelino Caetano, Técnica Média de 3.ª Classe, nomeada para a categoria de Técnica Média Principal de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1941/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as

disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Carlos Silvestre João, Técnico Superior de 2.ª Classe, nomeado para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1942/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 26.º do Decreto n.º 9/06, de 24 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Felisberto Lufuanquenda Sumbo Xingo, Técnico de 3.ª Classe, nomeado para a categoria de Técnico de 2.ª Classe, do quadro de pessoal da Cinemateca Nacional de Angola.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1943/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as

disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Rita Maria Pinto, Escriturária-Dactilógrafa, nomeada para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1944/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Ivone Sebastião da Silva, Tesoureira de 2.ª Classe, nomeada para a categoria de Técnica 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1945/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial

n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Joaquim Luís, Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeado para a categoria de Técnico de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1946/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Joana Custódio Almeida Neto, Terceira Oficial, nomeada para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1947/15
de 16 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomcação)

É Maravilha Miranda Sumbula Pedro, Primeira Oficial, nomeada para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 9/15 de 16 de Março

Considerando que, a sociedade «Joia Fef Industrial (SU), Limitada» pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente, cambial, investidora nacional, sede social na Rua Rainha Ginga n.º 45, Ingombota, apresentou, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento, a realizar no município no Pólo Industrial de Viana, Província de Luanda - Zona de Desenvolvimento - A;

Considerando que, no âmbito desta proposta a investidora interno pretende construir de raiz, uma unidade fabril visando a produção de fraldas descartáveis e outros produtos afins, nomeadamente, toalhas, pensos absorventes, lenços de papel, papel higiénico e guardanapos;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam o desenvolvimento industrial do País, a criação de emprego e contribuam para a melhoria das condições de vida das populações;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho, o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Joia Fef Industrial (SU), Limitada — Fábrica de Fraldas Descartáveis», no valor de USD 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO JOIA FEF INDUSTRIAL (SU), LIMITADA — FÁBRICA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Contrato de Investimento Privado

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

«Joia Fef Industrial (SU), Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidora interna, com sede social na Rua Rainha Ginga n.º 45, Ingombota, registada sob o n.º 178-14 na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único e Contribuinte Fiscal n.º 5417311570, neste acto representada por Hermon Goitom Fukur, gerente da sociedade, doravante designada por «Investidora».

A Investidora e o Estado quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

1. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola.

2. No âmbito da execução e implementação do projecto, a Investidora pretende implementar um projecto de investimento no sector da indústria transformadora, visando a produção de fraldas descartáveis.

3. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento da Investidora e é intenção desta cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

a) *Cláusulas*: — Disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os Considerandos;

- b) *Contrato de Investimento*: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) *Data Efectiva*: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- d) *Lei do Investimento Privado*: — Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. O presente Contrato de Investimento tem por objecto a produção de fraldas descartáveis e outros produtos afins, tais como, toalhas, pensos absorventes, lenços de papel, papel higiénico e guardanapos.

3. Para a efectivação do projecto será construída de raiz uma unidade fabril no Município de Viana.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do investidor)

1. O Projecto de Investimento será implementado no Pólo Industrial de Viana, Província de Luanda — Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

2. A Investidora é titular de todo o património afecto à actividade da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª

(Prazo de vigência e entrada em vigor)

O Contrato tem o seu início na data da assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- Implementar uma unidade industrial vocacionada para a produção de fraldas descartáveis e outros produtos afins, para o abastecimento do mercado nacional;
- Reduzir a importação dos produtos a produzir e contribuir para melhoria da balança de pagamentos do País;
- Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

2. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do Projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do Investimento, com vista à realização com êxito das actividades.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento Privado)

Para a implementação do Projecto de Investimento a Investidora irá realizar as operações de investimento previstas no artigo 10.º alíneas a) e c) da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, respectivamente, a utilização de moeda nacional e a aquisição de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

Para efeitos do presente Contrato, o valor global do investimento é realizado, através da alocação de fundos próprios, bem como, a alocação de máquinas e equipamentos nos termos das alíneas, a) e c) do artigo 11.º da Lei n.º 20 de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do Projecto)

O valor global do investimento será financiado integralmente com recurso a fundos próprios da Investidora.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita conforme Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento que constitui Anexo ao presente Contrato.

2. A Investidora não poderá ser responsabilizada pelo incumprimento dos prazos referidos no referido Anexo que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente, os atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do projecto.

CLÁUSULA 11.ª

(Condições de exploração, gestão do Projecto)

A exploração e a gestão do projecto serão feitas directamente pela Investidora.

CLÁUSULA 12.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento e realização dos investimentos preconizados, a ser efectuada pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial comercial ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. A Investidora deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações.

rias ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui Anexo ao presente Contrato de Investimento, a Investidora, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento, e anuais, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

5. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

a) Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,

Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244 222 391 434 / 331 252;

E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Endereço: Rua Rainha Ginga n.º 45, Ingombota;

Telefone:

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULAS 13.º

(Impacto económico e social do Projecto)

1. O Projecto de Investimento terá o impacto económico descrito no Estudo de viabilidade técnica, económica e financeira do Projecto de Investimento, que constitui o documento reitor do presente Contrato.

2. Nos termos e condições acordados entre a Investidora e o Estado estima-se que o Projecto terá o seguinte impacto económico e social:

- a) Contribuição para a formação bruta de capital através da construção de uma nova unidade fabril e respectivos equipamentos;
- b) Potenciar o abastecimento do mercado interno com a produção de bens de grande necessidade para a população;
- c) Contribuir para a redução da taxa de desemprego no mercado nacional através da criação de 69 novos postos de trabalho para cidadãos nacionais elevando-se a qualificação da mão-de-obra angolana;
- d) Elevar o grau de qualificação da mão-de-obra angolana;

- e) Contribuir para a satisfação das necessidades e do bem-estar da população.

CLÁUSULA 14.º (Impacte Ambiental)

A Investidora obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor, em particular no que respeita a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente em matérias de ruídos, gases, fumos, poeiras, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permissão para que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades industriais a desenvolver, dos equipamentos e das respectivas instalações;
- c) Notificar o Ministério do Ambiente sobre quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 15.º (Concessão de incentivos)

Tratando-se de um Projecto de Investimento de interesse económico, nos termos do artigo 21.º n.º 1, alínea a), ponto ii da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, são atribuídos os seguintes benefícios fiscais:

- a) Redução da taxa do Imposto Industrial em 30% (trinta por cento) por um período de 2 (dois) anos, a partir do início de laboração de, pelo menos, 90% da força de trabalho, (artigo 38.º n.º 1 da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio);
- b) Redução da taxa do Imposto sobre Aplicação de Capitais em 15% (quinze por cento) por um período de 1 (um) ano, a partir do início de laboração de, pelo menos, 90% da força de trabalho, (artigo 40.º n.º 1, da Lei n.º 20/11);
- c) Redução da taxa do Imposto de Sisa em 50% (cinquenta por cento), pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao Projecto, a partir do início de laboração de, pelo menos, 90% da força de trabalho, (artigo 41.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio).

CLÁUSULA 16.º (Força de Trabalho, Plano de Formação e Plano de Substituição)

1. O Projecto criará 84 postos permanentes de trabalho, sendo, 69 destes postos ocupados por trabalhadores nacionais e 15 por estrangeiros.

2. A Investidora obriga-se a cumprir as normas previstas no Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego da força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho, assim como o plano de substituição gradual dos trabalhadores estrangeiros por nacionais que constituem anexos ao presente Contrato de Investimento.

3. A Investidora deverá celebrar e manter os contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, cumprir com as obrigações da Segurança Social e

colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA 17.^a
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socio-económico do Projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) ANIP: — apoiará o relacionamento do Investidor com os demais organismos, sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos necessários à implementação do Projecto dentro dos prazos aprovados;
- b) Ministério da Indústria, como entidade tutelar — a apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social — apoiar as acções de formação e realização de estágios profissionais.

CLÁUSULA 18.^a
(Deveres da Investidora Privada)

A Investidora, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, compromete-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:

- a) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- b) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e estrangeiros, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;
- c) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais benefícios fiscais a que esteja sujeito;
- d) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no País;
- e) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Lei de Bases do Ambiente e de outra legislação aplicável;
- f) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças

profissionais, acidentes de trabalho e eventualidades previstas na legislação de segurança social;

- g) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros e ao ambiente.

CLÁUSULA 19.^a
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana designadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.^a
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais constitui transgressão o incumprimento doloso ou negligente das obrigações legais a que a Investidora está sujeita nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislações sobre investimento privado.

2. Constitui, nomeadamente, transgressão:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não-execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na execução do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente ao carácter fiscal;
- e) A não-execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de investimento;
- g) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações.

3. As transgressões previstas nos números anteriores sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

- b) Perda dos benefícios aduaneiros e fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do investimento.

CLÁUSULA 21.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato, bem como, sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e a Investidora serão submetidos à Arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

3. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP e os outros à Investidora e à Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 23.ª

(Anexos ao Contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos:

- a) Anexo 1 — Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento;
- b) Anexo 2 — Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional;
- c) Anexo 3 — Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira.

Feito em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela sociedade Investidora, «*Joia Fef Industrial (SU), Limitada*», *Hermon Goitom Fukur*. — Sócio-gerente da Sociedade.

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto

Designação	4.º Trimestre 2014	1.º Trimestre 2015	2.º Trimestre 2015	3.º Trimestre 2015
Licenças e Autorizações				
Construção das Instalações				
Aquisição dos Equipamentos Diversos Adstritos ao Projecto				
Montagem dos Equipamentos e Aquisição de Matéria-Prima				
Início das Actividades				

ANEXO II

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

Número	Categoria	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação
1	Todas	84	Técnico	Segurança No Trabalho	Unidade Fabril	6H
2	Todas	84	Técnico	Operações de Máquinas	Unidade Fabril	10H
3	Técnicos/Operários Qualificados	69	Técnico	Planeamento e Gestão de Manutenção	Unidade Fabril	4H
4	Técnicos/Operários Qualificados	69	Técnico	Liderança e Gestão de Equipas	Unidade Fabril	24H
5	Técnicos/Operários Qualificados	69	Técnico	Avaliação e Desempenho	Unidade Fabril	24H
8	Todas	84	Técnico	Higiene e Segurança	Unidade Fabril	20H
9	Técnicos	16	Técnico	Formação de Formadores	Unidade Fabril	36H
10	Todas	84	Técnico	Sistema de Gestão Integrada de Qualidade	Unidade Fabril	16H

ANEXO III

Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada

Rubricas	2015		2016		2017		2018	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Empregos Temporários	0	0	0	0	0	0	0	0
Empregos Permanentes	69	15	69	15	74	10	79	15
Total	69	15	69	15	74	10	79	15

Pelo Estado da República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* — Presidente do Conselho de Administração.

Pela sociedade Investidora, «Joia Fef Industrial (SU), Limitada», *Hermon Goitom Fukur*. — Sócio-gerente da Sociedade.

Resolução n.º 10/15
de 16 de Março

Considerando que, «Huafeng Investment Holdings Co, Limited», pessoa colectiva de direito chinês, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede em Hong Kong, Room 2202-2203, Hitime International Tower, n.º 888, North Si Chuan Road, Hong Kou District, Shanghai, China e Zhan Yongqiao, pessoa singular de nacionalidade chinesa, não residente cambial, Investidor Externo, residente em Shanghai, China, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de Investimento Externo a realizar na República de Angola, enquadrada no sector da agro-indústria;

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a constituição de uma sociedade por quotas, denominada «Huafeng Investment Holding (Angola), Limitada»;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «Huafeng Investment Holding (Angola), Limitada» no valor global de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Único cuja actividade principal é a exploração e transformação de madeira.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Visto e aprovado pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO
HUAFENG INVESTMENT HOLDING
(ANGOLA), LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Canga Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

e

Primeiro: — «Huafeng Investment Holdings Co, Limited», pessoa colectiva, de direito privado chinês, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede em Hong Kong, Room 2202-2203, Hitime International Tower, n.º 888, North Si Chuan Road, Hong Kou District, Shanghai, China, neste acto representado por *Apolinário Pedro Nañgele Quinta*, com poderes legais e estatutários para o acto, adiante designado como Investidor.

Segundo: — *Zhan Yongqiao*, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com residência Shanghai-China, neste acto representado por *Apolinário Pedro Nañgele Quinta*, com poderes legais e estatutários para o acto, adiante designado como Investidor.

Sendo que todos conjuntamente serão referidos pelas Partes.

Considerando que:

1. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola.

2. «Huafeng, Ltd» e *Zhari Yongqiao*, na qualidade de Investidores Externos, tal como definido pela alínea a) do

1.º do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, são pessoas colectivas de direito chinês que pretendem investir em Angola.

3. Os Investidores Privados pretendem realizar os investimentos necessários para o estabelecimento em Angola de uma sociedade por quotas na área da indústria, com a exploração e transformação de madeira, nos termos da Lei do Investimento Privado e do presente Contrato.

4. O Projecto de Investimento dos Investidores Privados deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado.

5. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento dos Investidores Privados, e é intenção destes cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) «Cláusulas»: — Disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- d) «Estudo de Impacto Económico e Social»: — Estudo demonstrativo do impacto económico e social do Projecto de Investimento a que alude o n.º 2 do artigo 54.º da Lei do Investimento Privado;
- e) «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- f) «Lei das Sociedades Comerciais»: — Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;
- g) «Projecto de Investimento»: — Projecto de Investimento descrito nas cláusulas 2.ª e 3.ª do presente Contrato de Investimento.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta cláusula, terão o significado que lhes for atribuído pela Lei do Investimento Privado, na Data Efectiva.

4. O significado das definições previstas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

O Contrato de Investimento tem natureza administrativa e tem como objecto a constituição de uma sociedade por quotas denominada «Huafeng Investment Holding (Angola), Limitada» que se dedicará a actividade de exploração e transformação de madeira.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

O Projecto de Investimento será implementado no Município de Viana, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado, ficando os Investidores Privados obrigados a comunicar à ANIP qualquer mudança de sede.

CLÁUSULA 4.ª
(Entrada em vigor, prazo de vigência do Contrato e denúncia)

O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e será por tempo indeterminado, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 6 (seis) meses a contar da data do seu termo inicial ou das renovações subsequentes.

CLÁUSULA 5.ª
(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do Projecto de Investimento são os seguintes:

- a) Motivar e promover o desenvolvimento económico do País e simultaneamente promover o bem-estar económico, social e cultural das populações;
- b) Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana;
- c) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos;
- d) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA 6.ª
(Montante do Investimento)

O valor global do projecto de Investimento é de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos).

CLÁUSULA 7.ª
(Operações de Investimento Privado e formas de realização)

1.º O investimento referido no número anterior prevê a realização das operações de investimento previstas nas alíneas a) c), e f) do artigo 12.º e as formas de realização de previstas nas alíneas a) e d) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado.

2. O investimento será realizado da seguinte forma:

a) USD 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), mediante a introdução de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, sendo USD 1.250.000,00 para cada Investidor;

b) USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), mediante a introdução no território nacional de moeda livremente convertível, sendo USD 250.000,00 para cada Investidor.

3. A transferência dos fundos será feita na proporção do capital social.

4. No quadro de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, os Investidores Privados poderão, futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, visando, nomeadamente, a expansão do presente Projecto.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de financiamento do Projecto)

O valor global do investimento será financiado integralmente com recurso a fundos próprios de origem Externa.

CLÁUSULA 9.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

A implementação do empreendimento será feita conforme cronograma de implementação e execução do Projecto de Investimento que constitui o Anexo 2 ao presente Contrato.

CLÁUSULA 10.ª

(Termos da Proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. Depois de implementado o Projecto de Investimento e mediante prova da sua execução, os Investidores Privados terão direito a transferir para o exterior os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificado e comprovado o pagamento dos impostos devidos.

2. Tendo em consideração o montante do capital investido, a zona de investimento em causa e o facto de os Investidores Privados serem titulares da totalidade dos activos da Sociedade a ser registada, estes poderão ter direito à repatriação dos dividendos ou lucros distribuídos transcorridos três anos após a implementação do projecto, nos termos dos artigos 18.º 19.º e 20.º n.º 1 da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 11.ª

(Incentivos fiscais)

Nos termos do presente Projecto de Investimento e disposições legais correspondentes aplicáveis, constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, aos investidores privados assiste o direito aos incentivos fiscais seguintes:

a) Redução da taxa do Imposto Industrial em 27,5% por um período de 2 (dois) anos a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho;

b) Redução da taxa do Imposto sobre a Aplicação de Capitais em 13,75% por um período de 1 (um)

ano a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho;

c) Redução da taxa de Importo de Sisa em 90% na aquisição de terrenos adstritos ao Projecto.

CLÁUSULA 12.ª

(Condições de exploração, gestão e associação)

A exploração e gestão do projecto serão feitas exclusivamente pela sociedade «Huafeng Investment Holdings Limited».

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento e realização dos investimentos preconizados, a ser efectuados pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos da forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial e ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Os Investidores Privados deverão facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e os dados e elementos que possuir de natureza técnica e económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais das operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, os Investidores Privados sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual no período de exploração, com todos os dados relevantes, incluindo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados, indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o impacto económico descrito no Estudo de viabilidade técnica, económica e financeira do Projecto de Investimento, que constitui anexo I ao presente contrato, nomeadamente:

a) Criação de valor acrescentado para a economia nacional;

b) Criação de emprego através de novos postos de trabalho permanentes, num total de 28, incrementando o crescimento da economia nacional;

c) Desenvolvimento de acções de formação de âmbito geral e específico, bem como a promoção da qualificação profissional.

CLÁUSULA 15.ª
(Impacte ambiental)

1. Os Investidores Privados obrigam-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao dever de colaboração e de informação com o Ministério do Ambiente.

2. No quadro da implementação e desenvolvimento do Projecto, bem como no desenvolvimento da actividade que a Sociedade se propõe realizar, os Investidores Privados devem adoptar procedimentos que previnam ou minimizem a poluição, nomeadamente:

- a) Cumprir a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente, em matéria de ruídos, gases, fumos e poeiras, entre outros;
- b) Permitir que as entidades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações e do funcionamento dos equipamentos do empreendimento;
- c) Participar às entidades públicas quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

3. No quadro da implementação do Projecto de Investimento o Investidor deverá cumprir com os procedimentos inerentes à protecção do meio ambiente que se traduzem em medidas que permitirão minimizar o impacto negativo sobre o ambiente de acordo com as normas internacionais e as leis nacionais em vigor.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de trabalho, plano de formação e plano de substituição)

1. O Projecto criará 33 Postos de trabalho sendo 28 postos para trabalhadores nacionais e 5 para expatriados.

2. Os Investidores Privado obrigam-se a cumprir as normas previstas no Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego da força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.

3. O Plano de formação de mão-de-obra nacional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado, assim como o plano de substituição gradual dos trabalhadores estrangeiros por nacionais, faz parte integrante do Estudo de viabilidade técnica, económica e financeira e como tal constitui anexo a este contrato de investimento.

4. Os Investidores Privados deverão celebrar e manter os contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, cumprir com as obrigações da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA 17.ª
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP)*: — apoiar sempre que os Investidores Privados pretendem recorrer aos órgãos da administração pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão dos mesmos projectos.
- b) *BNA* — Departamento de Controlo Cambial: - licenciar as operações cambiais no âmbito da legislação vigente;
- c) *Ministério da Agricultura*: — conceder o apoio institucional necessário ao exercício e desenvolvimento da actividade do projecto, em conformidade com as normas estabelecidas, nomeadamente a emissão das licenças necessárias à legalização da actividade da sociedade.

CLÁUSULA 18.ª

(Direitos dos Investidores Privados)

O Estado Angolano garante aos Investidores Privados a protecção dos seus direitos e o seu apoio institucional, garantindo-lhes designadamente o direito de:

- a) Introduzir em Angola os bens e fundos que se afigurem necessários para implementar o Projecto de Investimento;
- b) Repatriar, nos termos previstos no artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e da cláusula décima primeira deste contrato, em moeda internacionalmente conversível, (i) os lucros da Sociedade, (ii) o produto da dissolução e liquidação da Sociedade, (iii) quaisquer importâncias que sejam devidas à sociedade e (iv) o produto de quaisquer indemnizações recebidas;
- c) Negociar livremente as taxas de câmbio de compra e venda de divisas com instituições financeiras legalmente autorizadas a operar em Angola.

CLÁUSULA 19.ª

(Deveres dos Investidores Privado)

Os Investidores Privados, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, compromete-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:

- a) Observar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do Projecto de Investimento, de acordo com os compromissos assumidos;

- b) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- c) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;
- d) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais benefícios fiscais a que esteja sujeito;
- e) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no País;
- f) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei n.º 5/98, de 9 de Junho, Lei de Bases do Ambiente e de outra legislação aplicável;
- g) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- h) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 20.ª
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 21.ª
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que os Investidores Privados estão sujeito nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, no artigo 84.º e demais legislação sobre investimento privado.
2. Constitui nomeadamente transgressão:
 - a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
 - b) Sujeito às disposições da cláusula 10.ª acima, a não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na autorização do Investimento;

- c) A prática de actos de comércio ilegais;
- d) A prática de facturação que permita a ocultação de capitais ou iluda as obrigações da empresa esteja sujeita, designadamente, a carácter fiscal;
- e) A não-execução das acções de formação e substituição de trabalhadores expatriados nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento;
- g) A falsificação de mercadorias e falsidade de declarações.

3. As transgressões previstas nos números anteriores sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas em lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, varia entre o equivalente a USD 10.000 (dez mil dólares norte-americanos) e USD 500 (quinhentos mil dólares norte-americanos), sendo o mínimo e o máximo elevados para triplo em caso de reincidência;
- b) Perda dos benefícios aduaneiros e fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do Investimento.

CLÁUSULA 22.ª
(Resolução de litígios)

1. Qualquer conflito entre as partes emergente ou relacionado com o presente Acordo, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho «Lei sobre Arbitragem Voluntária».

2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e os árbitros assim designados um terceiro que será o árbitro-presidente. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta já indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandada 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar um árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente, devendo notificar as Partes da sua escolha. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastante da Ordem dos Advogados, que deverá designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que lhe tiver sido solicitado.

3. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

4. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

5. A Arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

6. O Tribunal Arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

7. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com às mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 4 (quatro) exemplares, com igual teor e força jurídica, desti-

nando-se um à ANIP, dois aos Investidores Privado fazendo ambos igual fé e o outro para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 24.ª (Anexos ao Contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

- O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional;
- O Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira;
- Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em dois originais, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado. — Pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelos Investidores, *Apolinário Pedro Nañgele Quinta*.

ANEXO I Cronograma de Implementação do Projecto

Acções a Desenvolver		Tempo (Ano, Dia e Mês) 2015-2016									
Procedimentos	Organismos Intervinentes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Até Dezembro de 2016
Análise e Aprovação do Projecto	ANIP										
Aquisição da Licença de Importação de Capitais	BNA										
Escritura Pública	GUE										
Importação de Capitais	BNA										
Aquisição de Alvará e Licença de Importação	Ministérios da Indústria / Agricultura										
Construção de Infra-Estruturas	Serviços Contratados										
Contratação de Mão-de-Obra e Formação	Investidor										
Início das Actividades	Investidor										

ANEXO II Plano de Recrutamento e Formação da Mão-de-Obra Nacional

Plano de Formação de Mão-de-Obra									
Número	Categorias	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Duração 2015-2016		Custo da Formação
							Início	Fim	
1	Técnicos Superiores	3	Engenheiro Civil	Técnica e Especializada	On Job	Permanente	x	x	x
2	Técnicos Médios	2	Engenheiro Civil	Técnica e Especializada	On Job	Permanente	x	x	x
3	Administrativos	5	Centro de Formação Profissional	Cursos Administrativos	x	80 Horas	Outubro	Outubro	x
4	Operários Especializados	12	Operador de Máquina	Técnica e Especializada	On Job	Permanente	x	x	x
5	Operários não Especializados	11	Operador de Máquina	Técnica e Especializada	On Job	Permanente	x	x	x

ANEXO III
Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada

Número de Trabalhadores	2015		2016		2017	
	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros
Direcção	0	1	0	1	0	1
Técnicos Superiores	3	2	30	2	0	2
Técnicos Médios	2	2	3		3	
Administrativos	3		3		3	
Operários Especializados	10		12		12	
Operários não Especializados	10		12		12	
Total do Número de Trabalhadores (Ano)	28	05	30	03	30	03

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado. — Pela Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
Pelos Investidores, *Apolinário Pedro Nãngele Quinta*.